

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770351900732023

CONTRATO Nº 012/2023. Firmado em 15/05/2023, com a empresa Avant Engtech Ltda. Objeto: manutenção e correção preventiva de pavimentação paralelepípedo, drenagens, passeios, pavimentação asfáltica; Amparo: Lei nº 8.666/93. Processo: 00077.001166/2023-19. Vigência: Início em 15/05/2023 e término em 14/05/2024. Cobertura Orçamentária: Fonte 1500100/1752115 – Ação 1.531 – Elemento de Despesa 4.4.90.51. Valor: R\$ 5.799.999,95 (cinco milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Signatários: pelo Contratante, Bruno Migliano Pessoa e, pelo Contratado, Carlos Alberto da Silva Carvalho.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010351900742023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2023. Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário pelos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina, objetivando a consolidação, manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea “b” e 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 16, inciso I, do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que os servidores efetivos e permanentes da Câmara Municipal de Teresina são filiados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS; CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; CONSIDERANDO uma maior agilidade na apreciação dos requerimentos de benefícios previdenciários; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se ter uma base atualizada de dados funcionais, financeiros e cadastrais, de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução Administrativa determina a realização do Censo Previdenciário pelos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina, objetivando a consolidação, manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial. Parágrafo único. A obrigatoriedade do Censo Previdenciários se estende aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes. Art. 2º As normas, as diretrizes e a documentação necessária ao Censo Previdenciário serão definidas pela Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, cabendo aos servidores efetivos e permanentes da Câmara Municipal de Teresina a devida observância. Art. 3º O servidor efetivo que, injustificadamente, deixar de realizar o Censo Previdenciário ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Teresina (Lei nº 2.138/1992). § 1º O Censo Previdenciário possui caráter obrigatório, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração do servidor. § 2º O servidor efetivo ou permanente que prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que necessitam ser declaradas, submetem-se, ainda, às penas previstas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de 22 de maio à 24 de julho de 2023, podendo haver à prorrogação a critério da Prefeitura Municipal de Teresina. Parágrafo único. Os locais de atendimento para a realização do Censo serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Teresina. Art. 5º A Câmara Municipal de Teresina, através de suas Diretorias Financeira e de Gestão de Pessoal, adotarão as medidas necessárias para dar o devido conhecimento aos servidores efetivos e permanentes de seu Quadro de Pessoal, bem como, fornecer às informações e à carga de dados necessários, quando requisitadas pela Prefeitura Municipal de Teresina, com observância ao Decreto nº 23.922,

de 10 de abril de 2023. Art. 6º A realização do Censo Previdenciário não resultará em nenhuma despesa para a Câmara Municipal de Teresina, sendo toda e qualquer responsabilidade, exclusivamente, da Prefeitura Municipal de Teresina e da empresa contratada para tal finalidade. Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina (PI), em 17 de maio de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária

ID: 000010351900752023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2023. Dispõe sobre a realização de recadastramento dos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea “b” e 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 16, inciso I, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º Fica determinada a realização de recadastramento de servidores da Câmara Municipal de Teresina. Parágrafo único. O recadastramento de que trata o caput deste artigo restringe-se tão somente aos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente, inclusive, daqueles que se encontram, por força de convênio, cedidos a outro órgão federal, estadual ou municipal. Art. 2º O recadastramento será realizado no período de 30 de maio à 26 de junho do ano de 2023, no horário de 8h às 13h, no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Teresina, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, bairro Cabral, nesta cidade. Parágrafo único. Os servidores efetivos ou permanentes que não fizerem pessoalmente o devido recadastramento, no prazo assinalado no caput deste artigo e no Edital de Convocação, terão à imediata suspensão do pagamento de suas respectivas remunerações, até que seja devidamente justificada e regularizada a sua situação funcional, e estarão sujeitos à abertura de procedimentos administrativos. Art. 3º Será constituída uma Comissão de Recadastramento, formada pela Diretora de Gestão de Pessoal, 01 (um) assessor(a) jurídico(a) legislativo(a) e 02 (dois) servidores efetivos e/ou permanentes, a serem indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por Ato da Presidência. § 1º Caberá à Diretora de Gestão de Pessoal exercer a coordenação geral da Comissão de que trata esta Resolução Administrativa. § 2º A Comissão de Recadastramento adotará todas as providências para o cumprimento das normas aqui contidas, contando com o auxílio da Presidência e das demais Diretorias da Câmara Municipal de Teresina. MArt. 4º A Comissão de Recadastramento deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento prevista no Edital de Convocação, um Relatório de seus trabalhos à Mesa Diretora, o qual será, em seguida, lido em Plenário. Parágrafo único. A apresentação do Relatório, bem como a sua leitura em Plenário, não obsta a suspensão do pagamento daquele servidor que não fez o devido recadastramento, assim como a eventual abertura de procedimento administrativo. Art. 5º Os servidores convocados deverão apresentar-se pessoalmente munidos dos documentos pessoais exigidos no Edital de Convocação, item 5, além do preenchimento de ficha funcional, declaração de acumulação/inacumulação de cargo e “pesquisa de clima organizacional”. § 1º Os documentos serão entregues à Diretoria de Gestão de Pessoal da Câmara e, em seguida, deverão ser repassados à Comissão de Recadastramento, prevista no art. 3º desta Resolução Administrativa. § 2º A Câmara Municipal de Teresina disponibilizará estrutura necessária para captação de fotos dos servidores com a finalidade de colocá-las nas respectivas fichas funcionais. Art. 6º Havendo a constatação de que determinado servidor se encontra sem lotação, caberá à Mesa Diretora fazê-la, levando-se em conta o nível de qualificação do servidor e, sobretudo, a necessidade e conveniência desta Câmara Municipal. Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina (PI), em 17 de maio de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária.